

## **PE N.º 026/2018 – ESCLARECIMENTO IX**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** O prêmio do Seguro dos Aposentados é custeado pelo Banpará? Existe emissão e envio de carnê?

**RESPOSTA 1:** Não há “seguro dos aposentados”, há seguro para os empregados e diretores do Banco.

Temos empregados ativos que já se aposentaram, mas continuam trabalhando no Banco.

O seguro de vida é custeado pelo Banco.

Forma de pagamento no anexo I – item 9

**PERGUNTA 2:** Podemos considerar que será emitida uma única apólice em nome do órgão e que será disponibilizado Certificados individuais a cada Segurado?

**RESPOSTA 2:** (Sim, um numero para todos) sobre apólice anexo I – item 10.2.

**PERGUNTA 3:** Favor esclarecer o item 12.1.6. Regularidade fiscal do Edital:

“c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;”.

Essa comprovação já está presente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ainda informo que a Secretaria da Receita Previdenciária não existe mais, conforme abaixo:

“Publicada a Lei de fusão da Receita Federal e da Receita Previdenciária com sanção à Emenda n. 3. Foi publicada no DOU a Lei n. 11.457/2007 que cria a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante fusão da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, que fica extinta.”

Sendo assim, podemos entender que a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União supre a necessidade do item destacado?

**RESPOSTA 3:** Sim

**PERGUNTA 4:** No item 16.3 do Edital, diz:

“16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.”

Conforme Circular SUSEP nº 310/2005 no Art. 2º § 1º as seguradoras não podem prestar Assistência diretamente:

“Os serviços de assistência não poderão ser prestados diretamente pelas sociedades seguradoras”

Diante do exposto, por gentileza reconsiderar o item.

**RESPOSTA 4:** : Não

**PERGUNTA 5:** No edital consta a seguinte solicitação no item 12. DA HABILITAÇÃO:

“12.1.3.2. Declaração da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS comprovando o registro da Seguradora, assim como sua aptidão para o exercício da atividade nos ramos de seguro pertinentes ao objeto da licitação e também a cobertura das provisões técnicas.”

A SUSEP fornece apenas três certidões para seguradoras. A Certidão de Administradores (onde constam os responsáveis pela Seguradora conforme Estatuto Social), a Certidão de Regularidade (onde informa que a empresa não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP) e o Limite de Retenção (que informa as carteiras e limites que a Seguradora está apta a operar)

Podemos considerar que a apresentação dessas 3 certidões emitidas pela SUSEP supre a necessidade do item destacado?

**RESPOSTA 5:** Sim